

RESOLUÇÃO CGE/MS/N. 54, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado-CGE/MS e dá outras providências.

Publicada no DOE n. 10.583, de 26 de julho de 2021, pág. 4-5.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual c/c o art. 8º § 2º e inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016;

Considerando os termos do Decreto n. 15.717, de 8 de julho de 2021;

Considerando o avanço no processo de vacinação como meio de prevenção à COVID-19;

Considerando que a CGE/MS tomou e orientou medidas que colaboram com a Biossegurança de seus Servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as autorizações concedidas, na forma das Resoluções CGE/MS n. 28 e 43, de 20 de março e 27 de outubro de 2020, respectivamente, para o exercício das atividades em Regime Excepcional de Teletrabalho e Sistema de Revezamento de Turnos.

Art. 2º Retornar o expediente e horário de trabalho presencial de 40 horas semanais, para os Servidores da CGE/MS.

Art. 3º Autorizar os servidores lotados na Controladoria-Geral do Estado a exercerem suas funções integralmente no Regime Excepcional de Teletrabalho de que trata o Decreto nº 15.398, de 23 de março de 2020, apenas nas seguintes situações:

I – Servidores com suspeita ou confirmação de COVID-19, desde que não haja indicação médica em sentido contrário;

II – Servidores que tiveram contato intradomiciliar próximo com caso positivo de COVID-19.

§1º Os servidores que se enquadrem nas situações indicadas acima deverão comunicar essa situação, devidamente amparados em laudo médico ou atestado de exame laboratorial, à chefia imediata, a qual deverá dar ciência ao setor de Recursos Humanos para as anotações cabíveis.

§2º Os servidores que tiverem recusado a imunização disponibilizada, deverão retornar ao regime de trabalho presencial, assinar o termo de responsabilidade (anexo I) e apresentá-lo à chefia imediata para o envio ao setor de recursos humanos da CGE/MS proceder o arquivo nos registros funcionais.

§3º Os servidores que não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§4º O exercício da função em regime excepcional de teletrabalho, quando se enquadrarem nos incisos e caput do art. 3º, perdurará somente pelo tempo necessário para que haja o retorno com segurança ao trabalho presencial, conforme período indicado na Nota Técnica COVID-19 elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Deverão ser observadas nas unidades da Controladoria-Geral do Estado as regras básicas de biossegurança, destacando-se o uso da máscara facial obrigatória em todas as dependências e a manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas, não sendo permitido o acesso ou permanência de pessoas sem máscara nos ambientes da CGE/MS.

Art. 5º O disposto nesta Resolução poderá ser revisto a qualquer momento em razão do desenvolvimento da pandemia e da avaliação permanente a que estará sujeito este primeiro plano de retorno às atividades presenciais.

Art. 6º Os trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do órgão deverão seguir o mesmo padrão de segurança previsto nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos e outros casos necessários para o cumprimento desta Resolução, serão decididos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de agosto de 2021.

Campo Grande - MS, 23 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO – COVID-19

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MS sob o nº _____ Matrícula: _____
Lotado(a) no(a) _____, ocupante do cargo de _____,
declaro estar ciente dos benefícios e efeitos colaterais, assim
como dos riscos a que estou exposto por ter RECUSADO a vacina contra a COVID-19.

Desta forma, isento este serviço, bem como o órgão de lotação de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

Campo Grande - MS ____/____/____

Assinatura do Servidor